

Fwd: CONVOCAÇÃO CONTRARRAZÕES - Concorrência Pública 004/2023

1 mensagem

Licitações <editalcapaobonito@gmail.com>

6 de fevereiro de 2024 às 09:29

Para: "michelchedid.jr@gmail.com" <michelchedid.jr@gmail.com>, comercial@tetoeng.com.br

----- Forwarded message -----

De: Licitações <editalcapaobonito@gmail.com>

Date: ter., 6 de fev. de 2024 às 09:19

Subject: CONVOCAÇÃO CONTRARRAZÕES - Concorrência Pública 004/2023

To: Jairo Cesar <dp1.tetoeng@yahoo.com.br>, <admteto@yahoo.com.br>

Informação

Nos termos do artigo nº 109, parágrafo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, deverá as empresas licitantes "TETO CONSTRUTORA S.A", manifestar-se sobre os termos do recurso interposto, no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação.

INTIMA-SE.

Capão Bonito, 06 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Honoria Moreira Pereira

Presidente COPEL

RG: 43.864.112-7

Setor de Licitações/Prefeitura do Município de Capão Bonito
(15) 3543-9900 - Ramal 9936

 Recurso da CP nº 004 2023 Céu Azul II.pdf
516K

12

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 13688/2023

Concorrência Pública - Nº: 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a Execução de Serviços de Interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através de Pavimentação Asfáltica, Passeio, Aduelas e Galerias de Drenagem, para a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações constantes dos Anexos I.

PREÂMBULO

No dia 19 de fevereiro de 2024, às 09:30 hs, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO, na sala de licitações, a membro da Copel, Sra° Ana Paula Honoria Moreira Pereira, designado conforme Portaria nº 011/2023, para a Sessão Pública da Concorrência Pública em epígrafe.

DO PRAZO DECORRIDO

DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES PELA EMPRESA LICITANTE "TETO CONSTRUTORA S/A", CONFORME RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE "CÉU AZUL TERRAPLANGEM E PAVIMENTADORA LTDA" PROTOCOLADO Nº 1211/2024, ENVIADO VIA E-MAIL EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024, IMPLICANDO NA DECADÊNCIA DO PRAZO.

DA PRÓXIMA FASE

ENCAMINHADO OS AUTOS A SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICO PARA PARECER.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo membro da COPEL.

ASSINA:



Ana Paula Honoria Moreira Pereira
COPEL

Portaria nº 011/2023



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSOS : n.º 1211 /1/2024

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Concorrência Pública Nº 004/2023)

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a Execução de Serviços de Interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através da Pavimentação Asfáltica, Passeio, Aduelas e Galerias de Drenagem para a Secretaria Municipal de Planejamento deste Município.

Recorrente: Ceú Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda.

II. Dos fatos:

Trata-se o presente expediente de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **Ceú Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda.** referente ao **Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que tem como objeto:** Contratação de empresa especializada visando a Execução de Serviços de Interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através da Pavimentação Asfáltica, Passeio, Aduelas e Galerias de Drenagem para a Secretaria Municipal de Planejamento deste Município.

É a síntese do necessário. Passamos à análise jurídica.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Da concorrência Pública nº 004/2023.

A **Concorrência Pública nº 04/2023**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada visando a Execução de Serviços de Interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através da Pavimentação Asfáltica, Passeio, Aduelas e Galerias de Drenagem para a Secretaria Municipal de Planejamento deste Município.

Abertura para Sessão Pública deu-se no dia 18/01/2024 às 09h30m, com entrega dos envelopes nas dependências da Prefeitura Municipal de Capão Bonito (SP), conforme Cópia Ata abaixo discriminada

**"PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
(15) 3542-1176 3542-2416**

Processo nº 13688/2023

Concorrência Pública - Nº: 004/2023

Objeto: *Contratação de empresa especializada visando a Execução de Serviços de Interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através de Pavimentação Asfáltica, Passeio, Aduelas e Galerias de Drenagem, para a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações constantes dos Anexos I.*

PREÂMBULO

No dia **18 de janeiro de 2024**, às **09:30 hs**, na **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO**, na sala de licitações, a membro da Copel, **Srº Edvaldo Hilário de Queiroz**, designado conforme **Portaria nº 011/2023**, para a Sessão Pública da Concorrência Pública em epígrafe.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

DO PRAZO DECORRIDO

DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES PELAS EMPRESAS LICITANTES "CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA/LTDA, CONSTROI/LTDA E TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES/LTDA", CONFORME RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE "TETO CONSTRUTORA S/A PROTOCOLADO Nº 15370/2023, ENVIADO VIA E-MAIL EM 10 DE JANEIRO de 2024, IMPLICANDO NA DECADÊNCIA DO PRAZO.

DA PRÓXIMA FASE

ENCAMINHADO OS AUTOS A SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICO PARA PARECER.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo membro da COPEL.

ASSINA:

Edvaldo Hilário de Queiroz

COPEL

Portaria nº 011/2023

De acordo com a Ata de Abertura e Julgamento da Concorrência Pública nº 004/2023, após análise e julgamento dos documentos apresentados, a Comissão de Licitação habilitou as empresas: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA., CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. E CONSTROI LTDA., inabilitando a empresa: TETO CONSTRUTORA S/A.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

A Empresa CÊU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA., manifestou interesse na apresentação de Recurso em face da empresa CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. em virtude de “*não ter apresentado o CNAE necessário para o escopo*”.

A COPEL determinou prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Empresa apresentar as razões recursais, a partir de 18/12/2023. A empresa Empresa CÊU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA., não apresentou Recurso.

Em 24/01/2024 este Procurador exarou parecer opinativo, às fls. 000920/928, nos seguintes termos:

“(...)

assiste razão aos pedidos recursais apresentados pela Recorrente, diante da inteligência estipulada no artigo 22, parágrafo 1º, na modalidade Concorrência Pública, já que a Recorrente possui os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, ou seja, sua habilitação está amparada dentro da legalidade e deve ser aplicada, com habilitação na Concorrência Pública nº 004/2023, cabendo da revisão da decisão que inabilito-a.

Em relação aos questionamentos, citados pela empresa CÊU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA., em sua contrarrazão (proc. 432 /1/2023), de que “ a Recorrente possui histórico negativo de não cumprir seus contratos com outras administrações, como podemos ver pela CERTIDÃO DE APENADOS do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (anexo), onde constam 11 processos de descumprimentos contratuais e impedimentos de contratar com aquelas administrações, incluindo inexecução de obra e apresentação de declaração falsa de fatos impeditivos no certame licitatório”,



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

submeto à análise da COPEL para verificar se as referidas Certidões anexadas foram emitidas baseadas no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 ⁽¹⁾ e tomar as providências cabíveis, entretanto, as penalidades foram baseadas no inciso III do referido artigo, saliente-se que a penalidade aplica-se somente no âmbito da Administração apenante”.

Encaminhou-se os autos para a COPEL - Comissão Permanente de Licitação deliberar sobre o assunto ora tratado, que acolheu o parecer e habilitou a empresa TETO CONSTRUTORA S/A, às fls. 000928 verso.

Em 29/01/2024, conforme Ata de Reabertura e Julgamento da Concorrência Pública nº 04/2023 (Processo nº 13688/1/2023), às fls. 000978/00980, a COPEL - Comissão Permanente de Licitação, procedeu a abertura dos envelopes (nº 2) com as propostas comerciais das empresas acompanhados dos demais documentos exigidos no Edital, conforme segue abaixo:

**“ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRENCIA
PÚBLICA Nº 04/2023**

(Processo nº 13688/1/2023)

¹ **Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2024, às 14h09min, nesta cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, reuniu-se na sala de Reuniões da Municipalidade a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente **Sra. Ana Paula Honória Moreira Pereira**, nomeada através de portaria em anexo, a fim de proceder à abertura e ao julgamento do processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 04/2023**, que tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada visando a Execução de Serviços de Interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através de Pavimentação Asfáltica, Passeio, Aduelas e Galerias de Drenagem, para a Secretaria Municipal de Planejamento**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório, **tipo menor preço global (empreita global)**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria, a COPEL realizou reabertura do certame licitatório conforme parecer jurídico dos Processo nº 15370/1/2023 e 432/1/2024, dos respectivos recursos e contrarrazões, habilitando a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A - CNPJ: 13.034.156/0001-35**. Desta feita, a COPEL procedeu à abertura do envelope nº 02 (proposta), a Empresa **TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 3.380.165,91 (três milhões, trezentos e oitenta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, a empresa **CEU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 3.115.476,91 (três milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** apresentou proposta no valor de **R\$ 3.110.034,37 (três milhões, cento e dez mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, e a empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 3.243.442,79 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, e a empresa **CONSTROI LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 3.120.313,27 (três**



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

*milhões, cento e vinte mil, trezentos e treze reais e vinte e sete centavos), sendo igualmente rubricada, e após minuciosa análises das propostas apresentadas, a COPEL proferiu o seguinte julgamento: Foi julgada vencedora do presente certame licitatório a Empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo no valor de **R\$ 3.110.034,37 (três milhões, cento e dez mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**. Encaminhe-se o presente expediente ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento para ciência e possível homologação e posterior adjudicação. Nada mais havendo encerrou-se a presente sessão.*

A Comissão Permanente de Licitações:

Ana Paula Honória Moreira Pereira

Presidente da COPEL

Após julgamento e análise das propostas apresentadas, a COPEL proferiu julgamento declarando vencedora a Empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo no valor de **R\$ 3.110.034,37 (três milhões, cento e dez mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

Ato contínuo, encaminhou-se os autos para o sr. Secretário Municipal de Planejamento para ciência e possível homologação e adjudicação, às fls. 000979.

Em 02/02/2024 a empresa Ceú Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda. apresentou recurso alegando em síntese que:

“ II – AUSENCIA DE PEDIDO NO RECURSO - INEPCIA DO RECURSO

Em seu recurso, embora a recorrente tenha explanado suas razões, ao final não realizou qualquer pedido



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924

CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

A parte recorrente deve apresentar, em suas razões de recurso, além da causa de pedir o pedido ao final, o que não vislumbrados no presente caso. Vejamos;

O item 6.2.3 do edital, não deixa qualquer dúvida, que a empresa licitante será excluída liminarmente do certame, se deixar de formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3 do edital.

6.2.3. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3 deste edital.

Já o item 5.3 do edital, em especial os itens 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8, que claramente NÃO foram atendidos pela Recorrida TETO CONSTRUTORA S/A

5.3.6. Declaração expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

5.3.7. Declaração expressa de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

5.3.8 FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS - Anexo VI

Em complemento ao quanto acima exposto, temos ainda os itens 7.7, 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4, abaixo apresentados.

7.7. Serão desclassificadas as propostas

7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.7.2. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independente do preço que ofertem;

7.7.3. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas as propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.7.4. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade , o preço global de R\$3.380.234,45(três milhões, trezentos e oitenta mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos). desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam , ou seja , manifestamente inexequíveis (Artigos 40 , X e 48 , II e parágrafos , com a redação da Lei nº 8.666/93);

7.8. O resultado do julgamento será publicado na imprensa Oficial.

Como visto acima , a Recorrida , deixou de apresentar os itens 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 do edital , devendo ser sumariamente desclassificada , conforme item 7.7 e seguintes do edital .

III - DA VINCULAÇÃO DA LICITANTES AO EDITAL

Não há menor possibilidade da Recorrida ser nomeada a vencedora do certame , pois deixou de atender itens basilares do edital de convocação.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/1993, a qual reza que deve-se garantir a observância da isonomia , legalidade , impessoalidade , igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo , previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público , extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação .

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador- Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União , o instrumento convocatório é a lei do caso , aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações , e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Como visto, a TETO CONSTRUTORA S/A, não cumpriu os itens 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 do edital, portanto deve ser cumprido o item 6.2.3 do edital c/c com os itens 7.7 e seguintes.

Entendimento diverso levaria prejuízo ao município, já que, todo o processo licitatório estaria maculado pelo não preenchimento das exigências do edital, causando a anulação de todo processo licitatório.

Ademais, a recorrente possuiu histórico negativo de não cumprir seus contratos com outras administrações, como podemos ver pela **CERTIDÃO DE APENADOS** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (anexo), onde constam 11 processos de descumprimentos contratuais e impedimentos de contratar com aquelas administrações, **incluindo inexecução de obra e apresentação de declaração falsa de fatos impeditivos no certame licitatório.**

II- DO PEDIDO :

Diante do exposto, a RECORRIDA, requer:

a) Que o presente recurso seja conhecido e no mérito provido para que a empresa Recorrida Teto Construtora S.A., seja liminarmente excluída do processo licitatório e sua proposta desclassificada".

Não foi apresentada contrarrazões pela empresa licitante Recorrida. Prazo decorrido conforme cópia da Ata da Sessão pública, às fls. 12 (proc. 432 /1/2024)

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

I. Consideração Preliminar



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capão Bonito (SP), tem para analisar aspectos jurídico-formais dos projetos de atos normativos municipais. Como cediço, as manifestações exaradas são afastadas de qualquer cunho ideológico.

Em que pese a manifestação da Procuradoria Jurídica nesta oportunidade, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta poderá entender de forma dissonante sobre o assunto ora tratado.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado n.º 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: “ *O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*”.

II. Dos fundamentos jurídicos:

2.1. Da análise da tempestividade recursal.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Abertura da Proposta Comercial (envelope nº 2) deu-se no dia 29/01/2024.

A Requerente apresentou razões recursais em 02/02/2024 às 15h36m., às fls 02 (proc. 1211 /1/2024).

Portanto, tempestivo a apresentação recursal.

Passamos à análise do pedido.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. da eventual AUSÊNCIA DE PEDIDO NO RECURSO - INÉPCIA DO RECURSO

A Recorrente defende em suas razões recursais, às fls. 05, no item II eventual **“AUSENCIA DE PEDIDO NO RECURSO - INEPCIA DO RECURSO”**, alegando que *“em seu recurso , embora a recorrente tenha explanado suas razões, ao final não realizou qualquer pedido”*.

Pois bem.

Verifica-se que o Recurso Administrativo proc. 15370 /1/2023, apresentou exaustivamente as razões recursais de forma clara e objetiva, às fls. 03/05/06/07/08/09/10, requerendo ao final que **“o recurso seja conhecido e posteriormente provido”**, data vênia, entende-se, s.m.j. que não há em falar sobre eventual ausência de pedido recursal, não assistindo razão ao Recorrente.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.2 da Análise dos documentos apresentados juntamente com a Proposta Comercial

A Recorrente alega que **“a Recorrida , deixou de apresentar os itens 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 do edital , devendo ser sumariamente desclassificada , conforme item 7.7 e seguintes do edital”** .

Vejam os:

O item 5.3.6. do referido Edital determina que a empresa licitante apresente **“Declaração expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados”**;

Em análise aos documentos apresentados pelas empresas juntamente com a proposta comercial, às fls. 000929/000977, verifica-se que as empresas TCL Tecnologia e Construções Ltda., Constroi Ltda., Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., Ceú Azul Terraplenagem e Pavimentadora Ltda., atenderam o disposto no referido item declarando expressamente, entretanto, **a empresa Teto Construtora S/A não apresentou a referida Declaração.**

Já o item 5.3.7. do referido Edital determina que a empresa licitante apresente **“ Declaração expressa de que na execução dos serviços , observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior , bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras , assumindo desde já, a**



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos , de conformidade com as especificações” .

Em análise aos documentos apresentados pelas empresas juntamente com a proposta comercial, às fls. 000929/000977, verifica-se que as empresas TCL Tecnologia e Construções Ltda., Constroi Ltda., Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., Ceú Azul Terraplenagem e Pavimentadora Ltda., atenderam o disposto no referido item declarando expressamente, entretanto, **a empresa Teto Construtora S/A não apresentou declaração.**

Enquanto que o item 5.3.8. do referido Edital determina que a empresa licitante apresente “ **5.3.8 FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS - Anexo VI**”

Em análise aos documentos apresentados pelas empresas juntamente com a proposta comercial, às fls. 000929/000977, verifica-se que as empresas TCL Tecnologia e Construções Ltda., Constroi Ltda., Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., Ceú Azul Terraplenagem e Pavimentadora Ltda., atenderam o disposto no referido item, entretanto, **a empresa Teto Construtora S/A não apresentou o referido Formulário de Dados Cadastrais.**

3.3. - DA VINCULAÇÃO DA LICITANTES AO EDITAL

A Recorrente alega em suas razões recursais que “**Não há menor possibilidade da Recorrida ser nomeada a vencedora do certame , pois deixou de atender itens basilares do edital de convocação (...)**”.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Afirma ainda que, **“Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/1993, a qual reza que deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores”.**

Essas são as análises necessárias. Passa-se ao dispositivo final.

IV. DO DISPOSITIVO FINAL

Por *ad cautelum*, realizei nova análise ao Edital e Ata da Sessão do referido certame, onde **não constatei vício formal ou material que comprometa o prosseguimento do certame.**

Ex positis, entendo, *sub censura*, que **assiste razão parcial aos pedidos recursais apresentados pela Recorrente.**

Vejam os:

Em relação à eventual **“AUSÊNCIA DE PEDIDO NO RECURSO - INÉPCIA DO RECURSO”**, verifica-se que o Recurso Administrativo proc. 15370 /1/2023, apresentou exaustivamente as razões recursais de forma clara e objetiva, às fls. 03/05/06/07/08/09/10, requerendo ao final que **“o recurso seja conhecido e posteriormente provido”**, data vênua, entende-se, s.m.j.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

que não há em falar sobre eventual ausência de pedido recursal, não assistindo razão ao Recorrente.

Já em relação aos eventuais descumprimentos dos itens **5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 descritos no Edital** do referido certame pela Empresa Teto Construtora S.A., **verificou-se que não foram apresentados**, descumprindo as disposições exigidas no Edital do referido certame.

Dessa forma, **a proposta comercial apresentada pela empresa licitante Teto Construtora S.A da Concorrência Pública nº 004/2023 por não cumprimento e atendimento às exigências editalícias acima relatadas, deve ser excluída do certame,** nos termos do item 6.2.3. e 7.7. e seguintes descritos no Edital do certame, ainda, em respeito aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Isonomia, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, sob pena de nulidade do certame.

Em relação aos questionamentos, citados pela empresa Recorrente, às fls. 28, referente ao fato que a **“recorrente possui histórico negativo de não cumprir seus contratos com outras administrações”** esclareço que esse tema já foi submetido à análise da COPEL para verificar se as referidas Certidões anexadas às fls. 000910/000914, foram emitidas baseadas no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 ⁽²⁾ e tomar as providências cabíveis, entretanto, após análise verificou-se que as

² **Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de Julho nº 690 - Centro - CEP 18300-380 - Fone (15) 3543.9900 - Ramal 9924
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Secretaria dos Negócios Jurídicos

penalidades foram baseadas no inciso III do referido artigo, com aplicabilidade da referida penalidade apenas no âmbito da Administração apenante, não sendo portanto, fato impeditivo para firmar contrato com essa Administração Pública .

Ato contínuo, retorno os autos para esta conceituada Comissão Permanente de Licitação, que melhor deliberará sobre o assunto ora tratado, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Reitero votos de elevada estima e consideração.

Capão Bonito, 19 de fevereiro de 2024.

EDNEI JOSÉ DE ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/SP 350.406